



PORTARIA Nº. 2168, 08 DE MARÇO DE 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBÁUBA

DIÁRIO  
ANO V EDI  
DATA 08/03/2022

*Designa servidores para exercerem a função de Gestor e Fiscal de Contrato, para atuar no Contrato mencionado, no âmbito da Prefeitura de Umbaúba/SE.*

O Prefeito Municipal de Umbaúba, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, c/c as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações), juntamente com as disposições da Resolução nº 296, de 11 de agosto de 2016, do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe – TCE/SE, e

**CONSIDERANDO** que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto nos art. 58, inc. III e art. 67, e seus parágrafos, ambos da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

**CONSIDERANDO** que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

**CONSIDERANDO**, também, que as principais atribuições dos Gestores de Contratos são:

I - Gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular;

II - Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para a continuidade dos serviços;

III - Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;

IV - Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais;

V - Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;

VI - Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes à valores do contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;

VII - Informar a área requisitante, em prazo hábil, quando prever ou verificar necessidade de acréscimos, supressões ou outras alterações no objeto do contrato e promover as respectivas alterações;

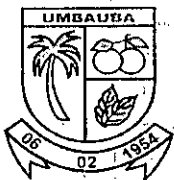
VIII - Propor à Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada e com base nas anotações da fiscalização contratual, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao contratado, conforme previsto no contrato e realizar esse processo;

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBÁUBA

Praça Gil Soares, 272 - Centro - Umbaúba/SE - CEP 49.260-000

CNPJ.: 13.099.395/0001-73 ☎ (79) 3546-2179

✉ [prefeituradeumbauba@gmail.com](mailto:prefeituradeumbauba@gmail.com)



IX - Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo.

**CONSIDERANDO**, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;

II - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

III - Indicar as eventuais glosas das faturas;

IV - Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades;

V - Providenciar, quando necessário, o recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento de contrato;

VI - Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas com a execução do contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;

VII - Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

III - Indicar as eventuais glosas das faturas.

**CONSIDERANDO**, no mais, que com essas disposições, são normatizados os procedimentos relativos à gestão e fiscalização dos contratos, no âmbito desta Prefeitura, contrato a contrato, para ensejar a aplicação da Lei nº 8.666/93.

**CONSIDERANDO**, por fim, o estabelecimento de atribuições inerentes ao Gestor e Fiscal de Contratos, previstas no art. 16º da Resolução nº 296/2016-CE/SE, por meio da

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar, para atuar como Gestor e Fiscal de Contrato, exercendo todas as atribuições aos mesmos inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito da Prefeitura de Umbaúba/SE, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

**II - MARCELO OLIVEIRA LIMA** - CPF nº. 009.316.965-5 - Gestor do Contrato;

**III - LUANA DO NASCIMENTO SANTANA FONTES** - CPF nº. 048.669.605-74 - Fiscal do Contrato.

**Art. 2º** - Os servidores designados atuarão no âmbito do(a) **CONTRATO 30/2022**, decorrente do Procedimento Licitatório **DISPENSA:10/2022**.

**Parágrafo único.** Constituem-se como dados complementares:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBÁUBA**  
Praça Gil Soares, 272 - Centro - Umbaúba/SE - CEP 49.260-000

CNPJ.: 13.099.395/0001-73 (79) 3546-2179

E-mail: [prefeitura@umbauba.com](mailto:prefeitura@umbauba.com)



| Contratado                                | Objeto do Contrato                                                                                                                                                                                                                                                        | Vigência do Contrato    |
|-------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|
| JOILTON DE OLIVEIRA<br>SANTOS 02873586583 | AQUISIÇÃO E FORNECIMENTO PARCELADO DE ÁGUA MINERAL SEM GÁS, EMBALADA EM GARRAFÕES DE POLICARBONATO TRASPARENTE C/ 20 LITROS, COPO DE ÁGUA MINERAL SEM GÁS COM 300ml E GARRAFA DE ÁGUA MINERAL SEM GÁS COM 500ml, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE UMBÁUBA-SE. | 03/02/2022 à 31/12/2022 |

**Art. 3º** - Dê-se ciência aos interessados e se autue no respectivo processo.

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá validade durante toda a vigência contratual.

2022

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UMBÁUBA, EM 08 DE MARÇO DE**

  
**HUMBERTO SANTOS COSTA**  
Prefeito Municipal